

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

Portaria nº 109/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 1ª **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2020**, a realizar-se no dia **17 de março de 2020, às 13:00h**, na sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, para análise e julgamento do seguinte feito:

- Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.

Art. 2º. **COMUNICAR** à representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º, em caso de conflito de horários.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

Portaria Conjunta nº 001/2020-DPGE / CGDPE

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Defensoria Pública, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública, por pessoas que estejam retornando do exterior;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação tem potencial para a redução significativa da propagação do contágio;

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Os membros, servidores e estagiários que tenham retornado de viagem ao exterior, antes de se apresentarem ao trabalho, deverão entrar em contato com a Subcoordenadoria de Recursos Humanos, indicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a eventual presença de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devendo, ainda, encaminhar, por e-mail, os comprovantes de passagem e estadia.

Art. 3º. Diante das informações a que se refere o art. 2º, a Defensoria Pública Geral poderá determinar a inclusão do membro, servidor ou estagiário egresso de país estrangeiro em regime de trabalho remoto temporário, pelo prazo de até 14 (catorze) dias, contados a partir do ingresso no território nacional, podendo ser prorrogado, sem necessidade de compensação de horário.

§ 1º. As atividades por trabalho remoto, no caso dos servidores e estagiários, seguirão critérios firmados pela chefia imediata.

§ 2º. No caso dos membros, os coordenadores fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicarão à Corregedoria Geral.

§ 3º. Também poderão ser incluídos no regime de trabalho referido no *caput* deste artigo, a pedido, membros, servidores e estagiários desta Defensoria Pública, cuja condição de saúde, etária ou outras circunstâncias, mediante apreciação da administração superior, justifiquem o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

§ 4º. O trabalho remoto, para efeitos desta Portaria, consistirá na atividade laborativa à distância de sua atuação funcional durante o horário de expediente do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 5º. As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Portaria.

Art. 4º. O servidor, estagiário ou defensor público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica em caso de necessidade.

Art. 5º. É facultada aos Coordenadores de Núcleos, após autorização da Corregedoria Geral, considerando recomendações das autoridades sanitárias para evitar aglomerações de pessoas, a restrição do número de atendimentos presenciais aos usuários dos serviços, devendo ser assegurada a capacidade de funcionamento necessária para que não haja prejuízo ao atendimento a casos urgentes e com risco de perecimento de direito.

Art. 6º. Deverá ser evitada a realização de inspeções, visitas, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes e com risco de perecimento de direito.

Art. 7º. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público via telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e a concentração de pessoas.

Art. 8º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios; estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º. A Coordenadoria de Administração Geral aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e distribuição de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Art. 10. A Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

Portaria n. 343/2020 – SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 23 de março de 2020 a 11 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 625/2019;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso III, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de nº 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula nº 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 23 de março de 2020 a 11 de abril do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 047/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.426.041/0001-47, com sede à Rua Cônego Braveza, n. 855, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP n. 60.822-815, neste ato representada por Raimundo Edson de Sousa Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 654.163.503-00.

Objeto: Repactuar o Contrato Administrativo n. 047/2017-DPE/RN pelo adimplemento das condições previstas na Lei n. 8.666/93, com a correção do salário base da categoria profissional, que passa a ser de R\$1.040,00 (mil e quarenta reais) para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, por força da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN000021/2019.

Valor: O valor mensal do Contrato passa a ser de R\$ 7.309,81 (sete mil, trezentos e nove reais e oitenta e um centavos), perfazendo um valor global de R\$ 87.717,82 (oitenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos) para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, de acordo com as condições e as especificações do Contrato Administrativo n. 47/2017-DPE/RN, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.897/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal, 13 de março de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Raimundo Edson de Sousa Silva

Alservice Serviços Especializados LTDA
CNPJ n. 17.426.041/0001-47

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 011/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.426.041/0001-47, com sede à Rua Cônego Braveza, n. 855, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP n. 60.822-815, neste ato representada por Raimundo Edson de Sousa Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 654.163.503-00.

Objeto: Repactuar o Contrato Administrativo n. 011/2017-DPE/RN pelo adimplemento das condições previstas na Lei n. 8.666/93, com a correção do salário base da categoria profissional, que passa a ser de R\$1.040,00(mil e quarenta reais) para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais e de R\$ 1.566,92 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) para a categoria de Supervisor, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, por força da Convenção Coletiva de Trabalho n. RN000021/2019.

Valor: O valor mensal do Contrato passa a ser de R\$35.654,92 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), e o valor global passa a ser de R\$ 427.859,04 (quatrocentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Ratificação das demais cláusulas: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo Termo Aditivo, para dar continuidade à prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais, de acordo com as condições e as especificações do Contrato Administrativo n. 011/2017-DPE/RN, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 893/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal, 13 de março de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande Do Norte
CNPJ n. 07.628.844/0001-20

Raimundo Edson de Sousa Silva

Alservice Serviços Especializados LTDA
CNPJ n. 17.426.041/0001-47

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 011/2017 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ALSERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.426.041/0001-47, com sede à Rua Cônego Braveza, n. 855, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP n. 60.822-815, neste ato representada por Raimundo Edson de Sousa Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 654.163.503-00.

Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 31 (trinta e um) de março de 2020 e termo final na data de 30 (trinta) de março de 2021.

Constitui objeto do presente instrumento a inserção dos subitens 14.3 ao 14.5 à Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo n. 011/2017 – DPE/RN que trata “DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA”, em comum acordo, com o objetivo de melhor adequar a execução do presente instrumento às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Repactuação: após a prorrogação contratual prevista neste Termo Aditivo, será assegurado à parte Contratada o direito à análise do pedido de repactuação de preços decorrente de nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho que venha ocorrer ao longo do período ora aditado.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 27/2019 e artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Natal, 13 de março de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Raimundo Edson de Sousa Silva
Alservice Serviços Especializados LTDA
CNPJ/MF n. 17.426.041/0001-47

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA – Nº 002/2020-PARNAMIRIM

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seus representantes legais com atuação na 1^a e na 3^a Defensorias Cíveis da Comarca de Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 134, da Constituição Federal, e pela Lei Complementar 80/1994, e:

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos (art. 134 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/1994, em seu art. 4º, VII, determina que é função institucional da Defensoria a propositura de Ação Civil Pública e de todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

CONSIDERANDO que o art. 5º, II, da Lei nº 7.347/1985 (Lei de Ação Civil Pública), após a reforma operada pela Lei nº 11.448/2007, expressamente passou a prever a legitimidade da Defensoria para a propositura da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública abrange não só os hipossuficientes econômicos, mas também os hipossuficientes técnicos e organizacionais, havendo legitimidade para tutelar, por intermédio de atuações extrajudiciais ou judiciais, os direitos coletivos em sentido estrito, os direitos difusos e os direitos individuais homogêneos, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3943, que declarou constitucional a Lei nº 11.448/2007;

CONSIDERANDO a notícia recebida por esta Defensoria Pública de que alguns servidores temporários contratados em razão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-FUNDASE/RN para os cargos de agente socioeducativo, analista socioeducativo – assistente social, analista socioeducativo – pedagogo, auxiliar de serviços diversos – ASD (serviços gerais) e auxiliar de serviços diversos – ASD (motorista) **não estão recebendo qualquer contraprestação pecuniária desde a sua contratação**, ocorrida novembro de 2019;

CONSIDERANDO que tal omissão da FUNDASE tem ocasionado a rescisão do contrato por iniciativa de alguns servidores temporários, reduzindo o quadro necessário à devida manutenção das unidades socioeducativas no Estado;

CONSIDERANDO que o CASE Pitimbu possui 16 (dezesseis) agentes socioeducativos, uma assistente social, uma pedagoga, uma auxiliar de serviços diversos e dois motoristas admitidos em novembro de 2019 após a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-FUNDASE/RN, todos sem recebimento de remuneração até o momento;

CONSIDERANDO que a evasão dos servidores temporários, em razão do não recebimento da contraprestação pecuniária por meses, poderá comprometer a segurança do CASE Pitimbu, tendo em vista a grande quantidade de funções acumuladas pelos agentes socioeducativos, conforme exposto no Manual de Segurança da FUNDASE, instituído pela Portaria nº 249/2019-GP, como a necessidade de deslocamento de socioeducandos em pequenos grupos, a revista estrutural, o acompanhamento dos socioeducandos em todas as atividades no interior da unidade, a revista dos socioeducandos e seus familiares e visitantes, a condução dos adolescentes para audiências judiciais e outras medidas rotineiras de segurança;

CONSIDERANDO a essencialidade da equipe técnica de pedagogos e assistentes sociais para o correto acompanhamento e a adequada reavaliação da execução das medidas socioeducativas, conforme exigência do art. 42, caput, da Lei nº 12.594/12, podendo sua eventual evasão impossibilitar a análise, pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, do cumprimento das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais (PIDESC) estabelece como direito de toda pessoa o gozo de condições de trabalho que assegurem uma remuneração que proporcione, no mínimo, uma existência decente para si e sua família, bem como se refere ao direito de todos a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo alimentação, vestuário e habitação, e com a melhoria contínua das condições de vida;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê, em seu art. 7º, X, que é direito dos trabalhadores a proteção do salário na forma da lei, sendo vedada sua retenção, dispositivo que deve ser aplicado aos servidores temporários, sob pena de enriquecimento ilícito do Poder Público;

CONSIDERANDO a irrazoabilidade do tempo de atraso no pagamento da contraprestação pecuniária dos servidores temporários contratados pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-FUNDASE/RN;

CONSIDERANDO a essencialidade do pagamento regular para a manutenção das necessidades básicas dos servidores temporários, como alimentação, deslocamento para o trabalho e para sua residência, vestuário e outras;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA**, tendo como objeto a **averiguar o atraso no pagamento dos servidores temporários admitidos pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-FUNDASE/RN e lotados no CASE Pitimbu.**

Para tanto, determina-se a adoção das seguintes diligências iniciais:

1. Registre-se e publique-se a presente Portaria, autuando-se os documentos já coletados, com juntada do Manual de Segurança e Regimento Interno das unidades socioeducativas, ambos instituídos pela FUNDASE.
2. Oficie-se a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNDASE), por intermédio do seu Presidente, requisitando-se as seguintes informações, com respectivos documentos comprobatórios:
 - a) A relação dos servidores temporários admitidos após Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-FUNDASE/RN, **no mês de novembro de 2019**, especificando quais deles rescindiram o contrato por iniciativa própria;
 - b) A indicação do número de servidores temporários, com respectivas funções, lotados atualmente no CASE Pitimbu;
 - c) Dos servidores temporários admitidos em novembro de 2019, pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-FUNDASE/RN, a indicação de quais ainda não receberam remuneração pelos serviços prestados;

- d) A razão pormenorizada do atraso no pagamento da contraprestação dos referidos servidores, indicando se há previsão de normalização.
3. Remeter cópia desta Portaria ao Exmo. Sr. Dr. Defensor Público Geral do Estado, para os devidos fins.

Parnamirim/RN, 13 de março de 2020.

André Gomes de Lima
1ª Defensoria Cível de Parnamirim

Gabrielle Carvalho Ribeiro Miranda
3ª Defensoria Cível de Parnamirim

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

Portaria nº 108/2020-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO as férias concedidas ao Defensor Público **JOSÉ ALBERTO SILVA CALAZANS**, matrícula nº 203.652-5, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN, para o período de 16 de março a 14 de abril de 2020, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 2283/2019-SDPGE;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **VINICIUS ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 215.119-7, para, no período de 16 a 31 de março de 2020, auxiliar perante a 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às oito horas, na sala de reuniões do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59063-380, compareceram os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, o Subdefensor Público-Geral do Estado, e Erika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, Renata Alves Maia, Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão e José Eduardo Brasil Louro da Silveira. Presente a representante da ADPERN. Presente o Defensor Público Thiago Souto de Arruda. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 101/2020-GDPGE, de 09 de março de 2020. Pela ordem, o presidente do colegiado sugeriu a inversão de pauta para proceder às análises na seguinte ordem: **Processo nº 480/2020, Processo nº 1.342/2019, Processo nº 61.329/2017**, o que foi aceito, por unanimidade, pelos demais membros. As deliberações, então, ocorreram nos moldes que seguem: **1) Processo nº 480/2020. Assunto: Regulamentação da Lei Estadual Complementar nº 550/2015. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** O presidente do Colegiado apresentou proposta de Resolução que altera a regulamentação da Lei Complementar Estadual nº 550/2015. Submetida a minuta à apreciação, o Conselho Superior aprovou a Resolução nº 208/2020 – CSDP, restando definidas as disposições sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte. **2) Processo nº 1.342/2019. Assunto: Alteração da Resolução nº 168/2017. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação:** O relator, Conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, apresentou ao Conselho minuta de resolução que estabelece critérios para definição da atribuição para atendimento dos assistidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências. O Colegiado, por unanimidade, aprovou o texto da Resolução, cuja publicação apenas será feita depois do julgamento dos processos de nº 325/2020, que possui matéria correlata. **3) Processo nº 61.329/2017. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN. Deliberação:** Declarou-se, desde logo, o impedimento dos conselheiros Renata Alves Maia, Marcus Vinicius Soares Alves e Clístenes de Lima Gadelha, os quais se ausentaram do recinto, razão pela qual a presidência da sessão foi transmitida para a Corregedora-Geral, Dra. Érika Karina Patrício de Souza. O colegiado decidiu, inicialmente, por proceder ao julgamento do feito em sessão secreta, considerando o caráter sigiloso da matéria. Em seguida, o Conselheiro relator, José Eduardo Brasil Louro da Silveira, apresentou o relatório fático. Na continuidade, foi concedida sustentação oral ao Defensor Público interessado, previamente inscrito, nos termos do art. 11, da Resolução nº 42/22013 – CSDP, ratificando os termos do recurso manejado. Em seguida, o relator passou a apresentar seu voto, posicionando-se, inicialmente, pelo não acolhimento da primeira preliminar suscitada. Em votação, o Conselho acompanhou, por maioria, o voto do relator rejeitando a questão obstativa de mérito. Seguidamente, o relator votou pelo não acolhimento da segunda preliminar, no que foi seguido pelos demais conselheiros à unanimidade. Superadas as preliminares, o relator passou à apreciação do mérito, votando pelo não provimento do pleito recursal. Os conselheiros, por unanimidade, acompanharam o voto do relator, no sentido de manutenção integral da decisão recorrida. Encerrado o julgamento do processo nº 61.329/2017, o Conselheiro José Eduardo Brasil Louro da Silveira pediu licença para se ausentar da sessão. **4) Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de Custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.** Inicialmente, a representante da ADPERN, Defensora Pública Ana Paula Pinto Cavalcante, apresentou requerimento para que a regulamentação das audiências de custódia seja feita nos moldes já regulamentados pelo Tribunal de Justiça do Estado e Ministério Público do Estado, no sentido de que a realização de três audiências de custódia em dias úteis assegure aos Defensores Públicos uma licença compensatória. Em seguida, o Conselheiro relator, Nelson Murilo de Lemos Neto, submeteu ao Colegiado minuta da resolução acerca da atuação da Defensoria Pública nas audiências de custódia, sob a ótica delineada pela Resolução nº 04/TJ, de 12 de fevereiro de 2020, que instituiu polos regionais para a realização de audiências de custódia. Em razão do adiantado da hora, não foi possível a conclusão do texto final da Resolução, que se processará em Sessão Extraordinária

aprazada para o dia 17 de março de 2020. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Thacianny Thays de Andrade Araujo, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves

Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Membro Nato

Érika Karina Patrício de Souza

Membro Nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto

Membro Eleito

Renata Alves Maia

Membro Eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira

Membro Eleito

Anna Paula Pinto Cavalcante

Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 208/2020-CSDP, de 13 de março de 2020

Dispõe sobre a concessão e o pagamento do auxílio-saúde aos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão da administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o sistema de ressarcimento dos valores despendidos por Defensores Públicos e servidores desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com planos ou seguros privados e assistência à saúde, na forma do que dispõe a Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a assistência prestada por meio de auxílio possui natureza indenizatória e, nessa condição, somente pode ser deferida àqueles que se encontrem em plena atividade, e não aos inativos e pensionistas;

CONSIDERANDO os parâmetros adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 19/2019 – TJRN, de 17 de julho de 2019, que regulamentou a concessão de auxílio-saúde aos servidores e membros do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, os parâmetros adotados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, na Resolução nº 032/2018 – PGJ/RN, de 15 de março de 2018 e alterações posteriores, que regulamentou a concessão do auxílio-saúde aos servidores e membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade financeira e orçamentária da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º O auxílio de assistência à saúde dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte destina-se a subsidiar as despesas com saúde e será prestado na forma desta resolução.

Parágrafo único. Os valores dos ressarcimentos parciais serão definidos por faixas etárias e fixarão o limite máximo do ressarcimento.

Art. 2º O auxílio de assistência à saúde será concedido, mensalmente, no contracheque do membro ou servidor, em caráter indenizatório, e não se incorpora ao subsídio ou vencimento para quaisquer efeitos, e sobre o mesmo não incide imposto de renda nem contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O servidor ou membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte terá direito à percepção do benefício a partir do dia primeiro do mês subsequente àquele em que se der a inscrição do pedido deferido, cuja decisão, após formalização do processo na Subcoordenadoria de Recursos Humanos, será proferida pelo Defensor Público-Geral.

Art. 3º Os valores do auxílio de assistência à saúde observarão as graduações estabelecidas na tabela anexa a esta Resolução e poderão ser majorados ou minorados por portaria do Defensor Público Geral, conforme disponibilidade orçamentária da Defensoria Pública.

Art. 4º O membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Norte perderá o direito ao auxílio de assistência à saúde nas seguintes situações:

I – aposentadoria ou disponibilidade;

II - exoneração;

III – posse em outro cargo inacumulável;

IV – demissão;

V – falecimento;

VI – licenças para tratar de interesse particular, para prestar serviço militar ou em caráter especial;

VII – quando o membro ou servidor estiver à disposição de outro órgão integrante dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário;

VIII – a pedido.

Art. 5º Não fazem jus à percepção do auxílio de assistência à saúde aqueles que:

I – possuírem plano privado ou seguro de assistência à saúde que já esteja sendo objeto de ressarcimento semelhante;

II – possuírem plano de assistência à saúde custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Norte, condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 181/2018-CSDP, de 14 de setembro de 2018.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2020.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Nelson Murilo de Souza Lemos Neto
Membro eleito

Renata Alves Maia
Membro eleito

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro eleito

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro eleito

ANEXO ÚNICO

Resolução nº XXX/2020 – DPE/RN, de XXX de março de 2020.

FAIXA ETÁRIA	VALOR DO RESSARCIMENTO
Até 28 anos	-
De 29 a 38 anos	-
De 39 a 48 anos	-
De 49 a 58 anos	-
59 anos ou mais	-

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.620 NATAL, 14 DE MARÇO DE 2020 • SÁBADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

III TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 09/2020 – DPGE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 29/2020 – GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicado em 18 de janeiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde classificou a situação do coronavírus, causador da COVID – 19, como pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP de suspender os eventos e aglomerações acima de 100 pessoas, após a confirmação do primeiro caso de COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes desta Defensoria Pública Estadual e da população em geral, bem como de mitigar as possibilidades de contágio pela doença;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER a realização das provas do III TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que estava prevista a se realizar no dia 15 de março de 2020.

Art. 2º. A prova será realizada em data futura a ser, oportunamente, divulgada no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (<https://www.defensoria.rn.def.br>).

Natal/RN, 13 de março de 2020.

Érika Karina Patrício de Souza
Presidente da Comissão

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro Titular

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira
Membro Titular

Daniel Vinicius Silva Dutra

Membro Suplente

Paula Vasconcelos de Melo Braz
Membro Suplente

Alexander Diniz da Mota Silveira
Membro Suplente